## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008282-90.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: **ELANE MONTEIRO DOS SANTOS**Requerido: **CARLA GRAZIELA ALONSO e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

## Os réus são revéis.

Citados regularmente eles deixaram de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, os documentos de fls. 2/4 conferem verossimilhança à reclamação da autora.

Assiste, pois, razão à autora, mas a restituição almejada deverá se restringir aos valores inscritos nos cheques que foram efetivamente descontados e não o que constou no pedido inicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

**PARTE** a ação para 1) declarar rescindo o contrato de compra e venda havido entre as partes; 2) condenar os réus a pagarem à autora a quantia de R\$ 1.530,00, representada pelos cheques de fls. 2 e 3, com correção monetária a partir de junho de 2014, e juros de

mora, contados da citação e 3) condenar os réus a restituírem à autora o cheque nº SA-000155, emitido no valor de R\$ 1.000,00, no prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 1.000,00.

Transitada em julgado, intimem-se pessoalmente os réus para o cumprimento da obrigação de fazer (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça), bem como a efetuarem o pagamento da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de incidirem em multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA